



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 55/2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa CONSTRUTORA FANAG LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17 329 294/0001-00, R JOAO RAMOS, 685, Novo Tempo, Ponto Chique/ MG, 39328000, a seguir denominado “Contratada”, neste ato representada pelo Sr Adriano Vieira de Almeida, inscrito e-mail construtorafanag@gmail.com têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade 1/2025 , nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO EXTERNO DE FECHAMENTO DO ENTORNO DO PARQUE DE VAQUEJADAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor global do presente contrato será de R\$ R\$ 377.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

II - DA VINCULAÇÃO

Todas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato estão vinculadas e subordinadas ao Edital do Processo Licitatório nº 054/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025, ao Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O descumprimento de quaisquer disposições constantes nesses documentos poderá ensejar a rescisão contratual, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

11.01.01.15.122.0002.3017.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 844 - Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

- I. O prazo para execução da obra será de 90 dias (noventa) dias, de acordo com o cronograma de serviços que será fornecido pelo CONTRATANTE na assinatura do contrato.
- II. O início dos serviços dar-se-á a partir da data de emissão da respectiva Ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
 - a. Caberá a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal para obter a licença de construção para a execução da obra, não sendo permitido seu início sem esse documento. Tal alvará configura-se como etapa de serviço.
 - b. Caberá a CONTRATADA emitir o registro de responsabilidade técnica (RRT) ou anotação de responsabilidade técnica (ART) de seus técnicos e/ou construtora para a execução da obra.
 - c. A obra deverá ser executada seguindo o cronograma que será fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- I. - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
- II. - Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei Nº 14.133/2021.
- III. - A Lei nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.
- IV. - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.
- V. - A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
 - a. Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- b. Qualidade dos materiais e serviços executados;
- c. Conformidade com os padrões de acessibilidade;
- d. Conformidade com as normas de segurança;
- e. Ausência de defeitos e vícios.

- VI. - No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
- VII. - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas

etapas:

- a. Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.
- b. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.
- II. - O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação da CONTRATADA. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.
- III. - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições da obra, com o atesto da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

- II. - O prazo para pagamento será agrupado por período e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.
- III. - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- IV. - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- V. - As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
- VI. - Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- I. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada I =

Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100 \cdot 365$$





I = 6 / 100

365

I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. - A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.
- II. - Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.
- III. - A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.
- IV. - Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.
- V. - É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

interesses da Administração Pública.

- VI. - Dessa forma o prazo de vigência será 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I. - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II. - Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. - Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- II. - Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- III. - Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- IV. - Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- V. - Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;
- VI. - Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.
- VII. - A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

- VIII. - O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.
- IX. - Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- a. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. - Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- II. - Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- III. - Deverá o CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- IV. - Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. - Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.
- II. - A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.
- III. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- IV. - Não haverá qualquer vínculo entre o Município de Ponto Chique/MG e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.
- V. - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- VI. - A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada;
- VII. - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- VIII. - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- IX. - O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- X. - O CONTRATADO deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- XI. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- XII. - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

objeto do contrato firmado com o Município de Ponto Chique/MG, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

XIII. - A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- I. - No que diz respeito a fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas a Lei nº 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.
- II. - A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
- III. - A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.
- IV. - A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico da obra e da legislação aplicável.
- V. - A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:
 - a. Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra;
 - b. Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas;
 - c. Verificação da qualidade dos serviços executados;
 - d. Identificação de possíveis irregularidades;
 - e. Emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
- VI. - Além dessas atividades, a fiscalização também pode realizar outras atividades, conforme necessário, como:
 - a. Orientação à CONTRATADA sobre a execução da obra;
 - b. Aplicação de penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
 - c. Recebimento da obra ou dos serviços executados.
- VII. - A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas. A realização de uma fiscalização eficaz contribui para evitar atrasos, superfaturamento e irregularidades nas obras públicas.
- VIII. - Para tanto, conforme a Lei nº 14.133/2021 foram elencados abaixo alguns aspectos relevantes da fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- a. Responsabilidade pela fiscalização: A fiscalização de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.
- b. Objetivos da fiscalização: A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
- c. Atividades da fiscalização: A fiscalização deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades: acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados, identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
- d. Importância da fiscalização: A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

- I. - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pelo CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.
- II. - Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.
- III. - O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.
- IV. - Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.
- V. - O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- VI. - Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
- VII. - À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.
- VIII. - Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;
- IX. - Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.
- X. - O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:
- a. Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b. Rescisão do contrato por culpa da contratada;
- c. Falência ou recuperação judicial da contratada;
- d. Abandono da obra pela contratada;
- e. Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.
- II. - O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.
- III. - Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.
- IV. - A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- a. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

- b. O contrato somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

V. - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

VI. - Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102):

- a. A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a1) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. a2)
Acompanhar a execução do contrato principal.

a3) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

a4) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

- b. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

- c. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

- d. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- e. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

- f. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

I. - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- II. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item XII do Edital.
 - III. - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 - IV. - O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
 - a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - V. - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - VI. - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - VII. - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XIV. - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XXV. - Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- XXVI. - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- XXVII. - A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

XXVIII. - O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XXIX. - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo I do Edital.

XXX. - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- a. O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

XXVI. - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

- a. A eventual inadimplência do(a) SEGURADO/CONTRATADA em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do(a) SEGURADO/CONTRATADA.
- b. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para executar a construção de muro no entorno do parque de vaquejadas do Município de Ponto Chique/MG.

XXVII. - CLÁUSULA DE RETOMADA:

- a. Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
- b. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENIENTE ANUENTE

- I. - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102, da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, razão pela qual a Seguradora deverá firmar o presente contrato, inclusive os aditivos, como INTERVENIENTE ANUENTE e poderá:

- a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b. acompanhar a execução do contrato principal;
 - c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II. - a emissão de empenho em nome da INTERVENIENTE ANUENTE, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. - a INTERVENIENTE ANUENTE poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, hipótese em que tanto a INTERVENIENTE ANUENTE, quanto a empresa subcontratada estarão obrigadas à observância e cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- a. caso a INTERVENIENTE ANUENTE execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta

da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

- b. caso a INTERVENIENTE ANUENTE não assuma a execução do contrato, pagará, ao CONTRATANTE, a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- I. - Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- II. - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;
- III. - Os preços acompanharão a variação da tabela SETOP e/ou SUDECAP, mantendo-se inalterado o desconto fixado na proposta;
- IV. - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).
- V. - O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- VI. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- VII. - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.
- VIII. - Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- IX. - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. - A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

II. - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

III. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

I. - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- II. - Para efeitos legais, o Município de Ponto Chique/MG, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.
- III. - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- IV. - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Ponto Chique/MG, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- V. - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Ponto Chique/MG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- VI. - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
 - Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- VII. - A CONTRATADA cooperará com o Município de Ponto Chique/MG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.
- VIII. - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Município de Ponto Chique/MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- IX. - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Ponto Chique/MG para que decida previamente sobre a questão.
- X. - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- I. - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site oficial do Município:
<https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html> e no portal Lictar Digital: www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas
- (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

I. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

I. - O foro do presente contrato será o da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Ponto Chique-MG, 20 de outubro de 2025 .

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

Autoridade Competente

CONSTRUTORA FANAG LTDA

Representante Legal do Fornecedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFAC-0A9C-2A0C-EE70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO (CPF 367.XXX.XXX-04) em 20/10/2025 10:54:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA (CPF 046.XXX.XXX-16) em 20/10/2025 16:53:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFAC-0A9C-2A0C-EE70>